



Número: **0600457-78.2020.6.12.0053**

Classe: **EXCEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO 1**

Última distribuição : **13/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600457-78.2020.6.12.0053**

Assuntos: **Exceção - De Suspeição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--|--------------------|--|----------|
| SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE (EXCIPIENTE) | | VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (ADVOGADO) HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRO (ADVOGADO) BIANCA CHIESSE BASTOS (ADVOGADO) NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI (ADVOGADO) | |
| ROBERTO FERREIRA FILHO (EXCEPTO) | | | |
| PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL (FISCAL DA LEI) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 34208 09 | 15/10/2020 11:21 | Despacho | Despacho |



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXCEÇÃO n° **0600457-78.2020.6.12.0053**
PROCEDÊNCIA: Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL
EXCIPIENTE: SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE
Advogados do EXCIPIENTE: VINICIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA - OAB/MS0014445,
HUMBERTO SAVIO ABUSSAFI FIGUEIRO - OAB/MS0006067, BIANCA CHIESSE BASTOS -
OAB/MS0022817, NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI - OAB/MS0024984
EXCEPTO: Juiz ROBERTO FERREIRA FILHO
Advogado do(a) EXCEPTO:
RELATOR: Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

DESPACHO

Trata-se de exceção de suspeição arguida por SERGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE, candidato ao cargo de Prefeito em 2020 nesta Capital, tendo como excepto o Exmo. Juiz Dr. ROBERTO FERREIRA FILHO, por meio da qual questiona a ausência de imparcialidade do magistrado para julgar o Registro de Candidatura nº 0600162-41.2020.6.12.0053 e ações conexas, sob a alegação de existência de inimizade pública.

O excipiente narra que ele e o i. Magistrado defendem – ambos com grande convicção – ideologias diametralmente opostas, o que teria levado a diversos atritos em âmbito pessoal e profissional, um como membro do Ministério Público e o outro da Magistratura.

Narra ainda que em determinada ocasião o Excepto teria dado entrevista em rede nacional contestando a atuação do Excipiente, além de ter combatido com denodo projeto criado e defendido por SERGIO HARFOUCHE, o ProCEVE.

Alega que o Excepto demonstra em seus atos parcialidade e tendência obstinada contra o Excipiente, tratando-se de questões que transcendem o ambiente profissional e que se tornaram pessoais.

Em relação à tempestividade do incidente, aduz que o prazo seria de 15 dias a contar da ciência do fato e que a primeira intimação teria ocorrido em 02.10.2020, além de que o Excipiente só teria tomada ciência de que a demanda seria julgada pelo magistrado Excepto em 10.10.2020, de forma que a exceção foi alegada tempestivamente.

O Exmo. Juiz Dr. ROBERTO FERREIRA FILHO não reconheceu a sua suspeição por não vislumbrar, nem em tese, quaisquer das hipóteses previstas no rol do art. 145 do CPC.

Alega que conviveu com o ora Excipiente, que, à época, era representante do Ministério Público com atuação em vara especializada, mas que eventuais divergências no campo das ideias jamais os



tornariam inimigos, bem como que os documentos trazidos a lume servem apenas para reforçar que as apontadas divergências jamais ocorreram no campo pessoal.

Alega também que o Excipiente deveria ter efetuado a arguição do incidente por ocasião da distribuição do feito, no entanto, optou por fazê-la somente após a apresentação de impugnações.

Alega ainda que a anunciada inimizade pessoal do Excipiente em relação a ele não o torna suspeito para o julgamento do registro e das respectiva impugnações, vez que inexistente sentimento de amizade ou inimizade de sua parte.

Por fim, indicou as testemunhas.

É o que cabe relatar.

Por medida de cautela, assegurando-se o devido processo legal, determino a suspensão do trâmite do Registro de Candidatura nº 0600162-41.2020.6.12.0053 e das impugnações a ele vinculadas até o julgamento da presente exceção pelo plenário desta e. Corte, juntando-se cópia desta decisão em cada um desses feitos, certificando-se a ocorrência da referida providência.

Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral, para que possa se pronunciar sobre a exceção interposta.

Após, retornem-me os autos, em conclusão.

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Campo Grande, MS, *data da assinatura digital*.

Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA
Relator

